



---

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

---

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 06 DE JUNHO DE 2019



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
Gabinete do Prefeito

---

### **Lei Municipal nº 262/2019**

Dispõe sobre a implementação do Programa de bolsas para Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem para as escolas públicas que funcionam com jornada ampliada na rede municipal de Santa Inês – PB.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, faz saber **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
Seção I

Introdução

**Ar. 1º** Este projeto regulamenta o Programa de Monitor do Tempo Integral – PMTI, programa de bolsa para Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem do Tempo Integral nas escolas da rede que estão com jornada ampliada, de acordo com a Lei Municipal nº (lei do PME), como também a resolução 21 de 22 de junho de 2012, a

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PB**  
**AV. 29 DE ABRIL 96, CENTRO**  
**CNPJ: 01.612.693/0001-36**  
**FONE/FAX: (83) 3488-1023**  
**CEP:58978-000**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 06 DE JUNHO DE 2019

34 de 06 de setembro de 2013, a 14 de 09 de junho de 2014, a nº 5 de 25 de outubro de 2016 e 12 de 06 de setembro de 2017 e a nº 11 de 18 de maio de 2018 para melhoria de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental.

**Art. 2º** O PMTI dará continuidade nas Escolas que funcionava o Programa Novo Mais Educação do Governo Federal, continuado com as Oficinas Pedagógicas de Acompanhamento Pedagógico, Conforme tabela em anexo.

**Parágrafo Único:** O processo de seleção obedecerá ao das resoluções do programa citados no **Art. 1** desse projeto de Lei.

**Ar. 3º** O pagamento será através de uma bolsa (ajuda de custo), onde o **Mediador da Aprendizagem** receberá uma bolsa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, por uma turma de acompanhamento pedagógico para escolas urbanas que implementarem carga horária de 15(quinze) horas. Para as atividades de livre escolha da escola. O **Facilitador da Aprendizagem** receberá uma bolsa no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por mês, por uma turma para as escolas urbanas. Para as escolas rurais o valor do ressarcimento por turma será de 50% (cinquenta por cento) maior do que o definido para as escolas urbanas.

**Art. 4º** Os **Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem**, não poderão receber mais de cinco turmas por escola.

**Parágrafo único:** O pagamento das bolsas para as escolas que receberem os recursos do PPD integral será realizado através das unidades executoras – UEX da escola, para as demais escolas que não receberem os recursos as bolsas serão pagas pelos recursos dos 40% do FUNDEB ou da Manutenção de Desenvolvimento do Ensino – MDE.

I – O pagamento será efetuado através de transparência.

II – Os Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem deverá ter habilidade na área de atuação.

III – Deverá desenvolver seu trabalho durante cinco dias com os alunos e participar do momento de planejamento uma vez por semana.

IV – Para que o bolsista tenha acesso ao recebimento da bolsa é necessário o cumprimento de 15 horas/atividades semanais.

V - A bolsa terá duração de acordo com o calendário escolar letivo definido pelo Conselho Escolar, mediante termo de compromisso assinado pelo bolsista e a escola.

**Parágrafo Único:** A quantidade de turmas de cada Mediador e Facilitador da Aprendizagem dependerá da agenda de atividades da escola e da disponibilidade de tempo do monitor. Aos mediadores e Facilitadores da Aprendizagem devem ser atribuídas no máximo 5 (cinco) turmas, conforme necessidade da escolas e Secretária de Educação.

Seção II  
Dos objetivos

**Art. 5º** O Programa de Monitor do Tempo Integral – PMTI tem a finalidade de Incentivar o desenvolvimento



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 06 DE JUNHO DE 2019

intelectual, físico e social, bem como a promoção de melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem.

I – Será responsável pelo programa as Escolas e a Secretaria de Educação;

II – Desenvolver atividades educacionais de letramento e matemática, atividades complementares tais como: música, banda, dança, atletismo, pintura, leitura, esporte, Cultura digital etc.

Parágrafo Único: Os Mediadores e facilitadores deste programa estarão subordinados a secretaria municipal de educação.

### Seção III Da Participação

**Art. 6º** Participarão os Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem que atuam as Escolas que:

I – Sejam voluntários nas Escolas;

II – Assinar o termo de compromisso de voluntário;

III – Ter disponibilidade de atuar 15 horas semanais nas escolas que tenham o programa;

IV – Para mediador de Português e Matemática ter formação ou cursar Licenciatura em Matemática, Letras ou Pedagogia.

V – Para Facilitador ter habilidade na área e no mínimo Ensino Médio;

IV – Aprovados no Processo Seletivo.

### Seção IV Da Não Geração de Vínculo Empregatício

**Art. 7º** Por se tratar de Programa, Processo Seletivo Simplificado e mediante o pagamento de Bolsa Incentivo não gera vínculo empregatício com o município.

I - De acordo como o Manual Operacional de Educação Integral publicado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, as atividades do programa dever ser desenvolvidas pelos Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem selecionados a partir de critérios pré-estabelecidos, sendo considerado de natureza voluntária ( nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado).

II – Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

III – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

### Capítulo II Da Avaliação

**Ar. 8º** A avaliação será realizada a cada dois meses e será efetivada pelos Articuladores de cada escola participante. O Mediador e Facilitador da Aprendizagem que não atender os requisitos da Avaliação poderá ser dispensado.

### Seção I Documentos de Regularidade



---

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

---

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO**

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

**SANTA INÊS EM, 06 DE JUNHO DE 2019**

**Art. 9º** As atividades e frequência dos alunos serão registradas pelos Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem, através do diário de Classe.

**Art. 10** Fica instituído Programa de Monitor do Tempo Integral – PMT na rede municipal de ensino.

**Art. 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Inês – PB, 06 de junho de 2019

Dr. João Nildo Leite  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 06 DE JUNHO DE 2019

ANEXO

DAS VAGAS DO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO

SEDE

MACROCAMPO	ATIVIDADES	Nº DE VAGAS	ESCOLA
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	Língua Portuguesa	02	EMEF FÉLIX PEREIRA DOS REIS( Sede)
	Matemática	02	
FACILITADORES			
CULTURA, ARTES	Música	02	
	Banda		
	Leitura		
	Dança		
	Cultura Digital		
DESENHO	Desenho, Artes, Artesanato	02	
ESPORTE E LAZER	Atletismo	02	
<b>TOTAL: 10 vagas</b>			

CAMPO

MACROCAMPO	ATIVIDADES	Nº DE VAGAS	ESCOLA
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	Língua Portuguesa	01	
	Matemática	01	
FACILITADORES			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PB**  
**AV. 29 DE ABRIL 96, CENTRO**  
**CNPJ: 01.612.693/0001-36**  
**FONE/FAX: (83) 3488-1023**  
**CEP:58978-000**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 06 DE JUNHO DE 2019

CULTURA	Música Banda Leitura Dança Cultura Digital	01	EMEF JOSÉ PEREIRA FRADE(Povoado do Umbuzeiro).
DESENHO	Desenho Artes	01	
ESPORTE E LAZER	Atletismo	01	
<b>TOTAL: 5 vagas</b>			